



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.866/14

CONTRATO N. 2017/012.3

Doc 328.534/18

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA EM
ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E BLOCOS
DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral,
o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA., situada na ADE, Conjunto 20, Lote 07, Águas Claras - DF, inscrita no
CNPJ sob o n. 01.066.493/0001-25, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por sua Presidente, a senhora
SONEIDE BATISTA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada em
Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar
o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui
por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de
Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 179/16, denominado
simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Retificação do valor contratual constante na Cláusula Oitava do
Aditivo 2017/012.2, uma vez que o item "Equipamentos diversos"
foi somado em duplicidade na totalização dos "Custos adicionais";



- b) Reajuste de 2,9473% dos itens “Uniforme”, “EPI” e “Combustível”, decorrente da aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período de janeiro a dezembro/17, com efeitos financeiros a partir de 1º/2/18.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/012.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$24.635.539,41 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	Período 1 ¹ De 1º/2/18 a 15/4/18	Período 2 ² De 16/4/18 a 31/1/19
MONTANTE “A”		
1. Salários	R\$ 652.431,84	R\$ 681.889,20
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 262.527,67	R\$ 274.531,23
3. Subtotal – remuneração	R\$ 914.959,51	R\$ 956.420,43
4. Encargos Sociais (60,79%)	R\$ 556.203,89	R\$ 581.407,98
5. Subtotal Montante “A” (3 + 4)	R\$ 1.471.163,40	R\$ 1.537.828,41
MONTANTE “B”		
6. Custos adicionais	R\$ 223.185,27	R\$ 232.432,54
- Auxílio-Alimentação	R\$ 146.592,00	R\$ 152.544,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 4.367,47	R\$ 4.367,47
- Uniforme	R\$ 22.882,92	R\$ 23.931,00
- EPI	R\$ 607,17	R\$ 626,41
- Equipamentos diversos:	R\$ 1.588,88	R\$ 1.697,99
<i>Depreciação</i>	R\$ 1.004,04	R\$ 1.072,29
<i>Manutenção</i>	R\$ 584,84	R\$ 625,70
- Combustível	R\$ 837,99	R\$ 837,99
- Auxílio sepultamento	R\$ -	R\$ -
- Assistência odontológica	R\$ 2.620,00	R\$ 2.740,00
- Auxílio-saúde	R\$ 36.680,00	R\$ 38.360,00
- Seguro de Vida	R\$ 3.340,84	R\$ 3.491,68
- Outros (Fundo de aposentadoria por invalidez)	R\$ 3.668,00	R\$ 3.836,00
7. Subtotal do Mont. “A” + Mont. “B” (5 + 6)	R\$ 1.694.348,67	R\$ 1.770.260,95

¹ Reajuste de insumos pelo IPCA de 2017 a partir de 1º/2/18 (início da atual vigência) até o acréscimo de 12 empregados (2º Termo Aditivo).

² Reajuste de insumos pelo IPCA de 2017 a partir do acréscimo de 12 empregados em 16/4/18 até o término da vigência atual em 31/1/19.



8. Taxa de Administração (10,2369%)	R\$ 173.448,78	R\$ 181.219,84
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 1.867.797,45	R\$ 1.951.480,79
10. PREÇO BÁSICO MENSAL DO PERÍODO	R\$ 4.669.493,63	R\$ 18.539.067,47
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 228.856,56	R\$ 1.196.135,37
- Subtotal - remuneração	R\$ 152.493,25	R\$ 797.017,02
- Encargos sociais (36,14%)	R\$ 55.111,06	R\$ 288.041,95
- Taxa de Administração (10,2369%)	R\$ 21.252,25	R\$ 111.076,40
12. Valor de depreciação e manutenção referente ao Sistema de Registro Eletrônico de ponto	R\$ 413,83	R\$ 1.572,55
13. PREÇO GLOBAL ANUAL (itens 10 + 11+ 12)	R\$ 4.898.764,02	R\$ 19.736.775,39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.231.776,97 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.



Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

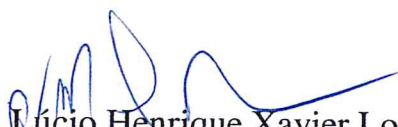
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de agosto de 2018.

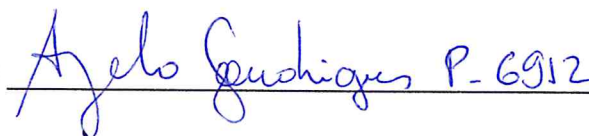
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Soneide Batista Lima
Presidente
CPF n. 239.659.161-49

Testemunhas:

1) 
2) 